



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 164/2024
DE 11 de junho de 2024

“Dispoe sobre a obrigação de a Prefeitura Municipal divulgar informações em sua pagina oficial na internet sobre todos os Conselhos Municipais em atividade na cidade e da outras providencias.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe a divulgar as informações atualizadas em sua pagina oficial na internet sobre todos os Conselhos Municipais em atividade no Município.

§ 1º - As informações a que se refere o caput deste artigo sao:

I- Nome do Presidente e composição nominal dos membros titulares e suplentes de cada órgão ou entidade representada;

II- A periodicidade e horarios em que sao realizadas as reunioes de cada Conselho;

III- Locais em que se realizam as reuniões de cada Conselho;

IV- Telefones e endereço eletrônico para contato;

V- Inteiro teor das Atas das reunioes ordinarias e extraordinarias;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR